



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 018.729/2009-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Maranhão – NEMS/MA. <b>RECORRENTE:</b> Fabio Adrião Paixão Cunha (R001- peças 11, 12 e 17). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 11153/2011 (peça 8, p. 30-31). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas, exercício 2008. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.5 e 9.6.
<b>EXAME PRELIMINAR</b>	<b>Sim</b> <b>Não</b>
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>não há*</b> . Data de protocolização do recurso: <b>5/1/2012</b> (peça 12, p.1). *Consta dos autos que o ofício notificador nº 4275/2011 não foi entregue ao responsável, conforme peça 16. Assim, restou prejudicado o exame da tempestividade do recurso.	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente apresenta peça inominada. No entanto, não há óbice a que o presente expediente seja examinado como recurso de reconsideração, nos termos do art. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992.	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>



### CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.5 e 9.6** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 1/6/2012.

Marcelo Karimata  
AUGC 6532-3

Assinatura: